

RESOLUÇÃO CG SIGPAR Nº 01 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União, de que trata o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 6.068 de 2023.

A **COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARCERIAS DA UNIÃO – CG SIGPAR**, nos termos do art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 6.068, de 6 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União – CG Sigpar, de que trata o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 6.068, de 6 de outubro de 2023

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União –Sigpar, instituída pelo art. 11 do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, é o órgão de natureza deliberativa, com a finalidade de auxiliar o órgão central do Sigpar e de propor critérios, boas práticas e ações para o aprimoramento das parcerias de que tratam o referido Decreto.

Capítulo II

Seção I

Da Composição

Art. 2º A Comissão Gestora do Sigpar é composta por representantes, titular e suplente, dos órgãos de que tratam o art. 13 do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

§ 1º Quando houver **alteração de representantes**, os órgãos integrantes da Comissão Gestora do Sigpar deverão indicar a substituição à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em atenção ao art. 13, §§ 4º e 5º do Decreto nº 11.271, de 2022.

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e seus impedimentos.

Seção II

Das Competências

Art. 3º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos presidirá e exercerá a Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar, conforme estabelecem o art. 13, inciso I, e art. 15 do Decreto nº 11.271, de 2022.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do Sigpar:

I - apoiar o monitoramento e a avaliação do desempenho das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br;

II - avaliar as soluções implementadas pelos órgãos setoriais com vistas à inclusão em banco de boas práticas;

III - sugerir alterações nos atos normativos do órgão central do Sigpar ou a este relacionados; e

IV - auxiliar a Secretaria de Gestão e Inovação, órgão central do Sigpar, na formulação de orientações aos órgãos setoriais quanto à aplicação correta das normas de gerenciamento das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Gestora do Sigpar:

I - convidar especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto;

II - presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;

III - exarar voto de desempate;

IV - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

V - dispensar reuniões ordinárias caso não haja pauta;

VI - convocar reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar:

I - prestar o apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos da Comissão Gestora;

II - compor as pautas das reuniões e redigir as minutas das atas, comunicados e diretrizes, para submeter à aprovação dos membros da Comissão Gestora;

III - sistematizar as dúvidas relativas à interpretação das normas referentes às parcerias operacionalizadas no Transferegov.br;

V – agendar, convidar e secretariar as reuniões da Comissão Gestora;

VI - publicar no Transferegov.br as atas de reuniões, decisões, comunicados e diretrizes aprovadas pela Comissão Gestora; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único: As atividades administrativa, técnicas e operacionais da Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar terão o apoio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, observadas as suas competências preconizadas no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão Gestora do Sigpar:

I - participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;

II - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

III - avaliar os assuntos da pauta e deliberar sugerindo respostas;

IV - requisitar informações à Presidência da Comissão Gestora, à Secretaria-Executiva e aos demais membros para o desempenho de suas atribuições;

V - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações da Comissão Gestora

Art. 8º A Comissão Gestora do Sigpar reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente da Comissão Gestora nos casos de ausência de pauta.

§ 2º Caso haja pauta, sem ter havido convocação de reunião ordinária, nos termos do §1º, qualquer membro poderá requerer a sua realização ao Presidente da Comissão Gestora do Sigpar.

§ 3º Caso haja pauta para reunião extraordinária, qualquer membro poderá requerer a sua realização ao Presidente da Comissão Gestora do Sigpar, apresentando justificativa.

§ 4º Caberá à Secretaria-Executiva da Comissão Gestora a adoção das providências para a realização da reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do ato da solicitação.

§ 5º As sugestões de pauta a serem propostas para discussão em reunião, ordinária ou extraordinária, deverão conter a devida justificativa e contextualização do assunto a ser apreciado pela Comissão Gestora do Sigpar.

§ 6º A participação em reuniões e as atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes, serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagem ou benefício.

Art. 9º As deliberações e decisões da Comissão Gestora do Sigpar serão tomadas, preferencialmente, por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples, e serão assim manifestadas:

I – por resolução, quando se tratar de assuntos relacionados ao funcionamento da Comissão Gestora;

II – por comunicados, diretrizes ou deliberações, quando tratar de dúvidas dos órgãos e entidades acerca da interpretação dos atos normativos que regulamentam as parcerias operacionalizadas no Transferegov.br.

§ 1º A Comissão Gestora do Sigpar manifestar-se-á apenas em relação às consultas em tese formalmente apresentadas à Secretaria-Executiva da Comissão Gestora, não opinando sobre casos concretos, que poderão, tão-somente servir de embasamento prático para as deliberações.

§ 2º As questões com entendimento pacificado no âmbito da Comissão Gestora do Sigpar serão respondidas, pronta e diretamente, pela Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 3º As pautas das reuniões, bem como as deliberações e decisões tomadas pela Comissão Gestora, serão registradas em atas e, posteriormente, publicadas no portal Transferegov.br.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 10. Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação, por meio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, apoiar os órgãos setoriais do Sigpar relativamente às questões de operacionalização do Transferegov.br, podendo, para isso, expedir instruções e orientações normativas.

Parágrafo único. São órgãos setoriais do Sigpar, de que tratam o **caput**, as unidades administrativas responsáveis pela gestão das parcerias nos órgãos e entidades da administração pública federal, nos termos do art. 4º, II, e art. 6º do Decreto nº 11.271, de 2022.

Art. 11. As solicitações de que tratam o §§ 2º e 3º do art. 8º e § 1º do art. 9º desta Resolução podem ser realizadas por meio de mensagem eletrônica, com a identificação do requerente.

Art. 12. As controvérsias jurídicas sobre interpretação de norma, instrução ou orientação poderão ser submetidas à Advocacia-Geral da União, nos termos artigo 22, §1º, do Decreto n. 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Comissão Gestora do Sigpar.

Art. 14. A alteração deste regimento interno ocorrerá em reunião da Comissão Gestora, devendo:

I - contar com a presença da maioria absoluta dos membros dos órgãos integrantes; e

II - ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 01, de 11 de agosto de 2015, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Gestora do Siconv; e

II – a Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Gestora da Plataforma + Brasil.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal Transferegov.br.

Brasília, DF, 06 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	Consultoria-Geral da União Advocacia-Geral da União	Casa Civil Presidência da República
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Secretaria-Geral Presidência da República	Secretaria de Relações Institucionais Presidência da República
Controladoria-Geral da União	Secretaria do Tesouro Nacional Ministério da Fazenda	Secretaria de Orçamento Federal Ministério do Planejamento e Orçamento